

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94

NIRE Nº 5330001458-2

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2018

I. Data, Hora e Local: Às quinze horas do dia primeiro de novembro de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte.

II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Gueitiro Matsuo Genso, Vice-Presidente, Antonio Maurício Maurano, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet.

Secretária: Patricia Rachel Andrioni.

(...)

V. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou:

(...)

3. (...) O 4º Programa de Recompra de Ações da BB Seguridade, nos termos do Capítulo V, Artigo 21, alínea I, do Estatuto Social da BB Seguridade, do Artigo 30, § 1º, “b”, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567”), podendo ser adquiridas até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo I à presente ata. A decisão de alienação ou cancelamento sem redução do capital social das ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Visando garantir a tempestividade da execução da ordem de negociação e a operacionalização da mesma, o volume a ser negociado em cada ordem e o preço a ser praticado serão definidos pelo Diretor de Gestão Corporativa e Relação com Investidores, observados os limites e restrições estabelecidos na Lei das S.A., na ICVM nº 567 e nas deliberações tomadas nesta data.

(...)

✂ ✂ ✂

✂ ✂ ✂

VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Gueitiro Matsuo Genso, Antonio Maurício Maurano, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos, Nerylson Lima da Silva e Arnaldo José Vollet.

ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Brasília, 01 de novembro de 2018.

Patricia Rachel Andrioni
Secretária

**Anexo I à ata da RCA de 01 de novembro de 2018
(conforme Anexo 30-XXXVI da ICVM 480)**

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O programa de recompra de ações tem por objetivo a aquisição de ações emitidas pela BB Seguridade em circulação no mercado para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução de capital social, visando maximizar a geração de valor para seus acionistas.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

A Companhia possui (i) 674.976.583 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em circulação; e (ii) 3.403.367 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia poderá adquirir até 10.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua própria emissão.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

A Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, não há orientações de voto existente entre a Companhia e contrapartes na operação.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não aplicável, as operações serão realizadas em bolsa.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, as operações serão realizadas em bolsa.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não haverá impacto na composição do controle ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do programa de recompra de ações.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, as contrapartes não são conhecidas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

A decisão de cancelamento ou alienação das ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

A liquidação das operações será realizada em até 12 (doze) meses, contados da data da deliberação pelo Conselho de Administração, com início em 1º de novembro de 2018 e término em 31 de outubro de 2019.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A., com a intermediação da Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, localizada na Av. Paulista, 1450 – 7º andar, Bela Vista – CEP 01310-917, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

A aquisição das ações ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis oriundos das reservas de lucros ou capital, exceto aquelas especificadas na ICVM 567.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Considerando que a Companhia é integralmente financiada com capital próprio o programa de recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores.

Por esta razão e considerando a atual situação financeira da Companhia, bem como sua capacidade de geração de caixa e a previsibilidade dos recursos que entrarão na Companhia por meio de suas empresas investidas, os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios.